

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALCE E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

O **Estado do Ceará**, por intermédio do **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará**, doravante denominado **IPECE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.748.410/0001-39, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro do Cambé, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º 383558-82 - SSP-CE, e do CPF n.º 321.984.773-00, nomeado pelo Governador do Estado do Ceará através de Ato datado de 26/05/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 31 de maio de 2011, com a interveniência da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, doravante denominada **ALCE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza - Ceará, na Avenida Desembargador Moreira n.º 2807 – Dionísio Torres, representada, neste ato, por seu Presidente, **José Jácome Carneiro Albuquerque**, portador da Cédula de Identidade n.º 2007000101-9 - SSP/CE, e do CPF n.º 053.194.393-34, no uso da competência prevista no Inciso XI do art. 24, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e, de outro a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, datado de 13/02/67, regida pela Lei n.º 5.878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ n.º 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Av. Franklin Roosevelt n.º 166, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, **Wasmália Socorro Barata Bivar**, brasileira, economista, casada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Cédula de Identidade n.º 0482171-8, SSP/AM e do CPF n.º 610.907.007-68, nomeada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, através do Ato n.º 1408, publicado no D.O.U. de 14/09/2011, resolvem firmar Acordo em conformidade com o que consta no processo administrativo do IBGE n.º 03602.000545/2009-71, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos entre o Estado do Ceará por intermédio do IPECE, com a interveniência da ALCE e o IBGE, visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Ceará.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '1' at the bottom right.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades aprovadas neste Acordo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho, em anexo único, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes, contendo:

1. Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
2. Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios;
3. Análise dos problemas já detectados pelo IBGE, no que tange às divisas municipais;
4. Definição das áreas prioritárias para trabalho de campo;
5. Elaboração de minuta de proposta de redefinição das divisas municipais;
6. Elaboração de minuta dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais que irão redefinir, mediante lei estadual, a divisão político-administrativa do Estado;
7. Publicação de um livro, contendo a descrição dos limites municipais e a representação cartográfica da descrição dos limites (mapas).

Parágrafo Único: A implementação dos itens 5 e 6 depende da aprovação da lei complementar federal a que se refere o art. 18, § 4º, da constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

1 - Caberá aos partícipes em comum:

- a) planejar e executar as atividades inerentes aos trabalhos de campo;
- b) promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas de interesse comum, nas atividades contidas no Plano de Trabalho;
- c) estabelecer um programa de acompanhamento, para realização das reuniões dos gestores técnicos, visando o controle do cumprimento de prazos estabelecidos em cronograma;
- d) providenciar a documentação legal e cartográfica destinada à realização dos trabalhos;
- e) facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho;
- f) designar pessoal técnico qualificado para participar da execução dos trabalhos de campo e gabinete, de acordo com a programação entre os partícipes;

2 - Caberá ao Estado do Ceará através do IPECE:

- a) disponibilizar arquivos referentes aos limites e mapas municipais em formato digital *.pdf ou impressos;
- b) consolidar tecnicamente as divisas municipais até o término do presente Acordo.
- c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- d) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;
- e) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa (limites municipais) e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas à malha municipal do IBGE.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ABa', a large signature, and 'AP.' with the number '2' below it.

3 - Caberá ao Estado através da ALCE

- a) coordenar as reuniões com os representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosas, bem como definir os pontos de conflito.
- b) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação;
- c) transformar as minutas dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais em Lei.

4 - Caberá ao IBGE

- a) disponibilizar arquivos referentes ao Estado em formato digital *.pdf ou Mapas Municipais do IBGE, impressos;
- b) fornecer a lista de localidades por município, cadastradas pelo IBGE;
- c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto;
- d) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão estadual responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

O Estado do Ceará, na forma prevista no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96, é o responsável pelos atos que consolidam a divisão político-administrativa de seus Municípios. A atuação do IBGE se restringe a auxiliar tecnicamente o Estado.

Parágrafo Único: Quaisquer impugnações, administrativas ou judiciais, sobre o objeto do presente Acordo, deverão ser respondidas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os Partícipes manterão, durante a vigência deste Acordo, Gestores Técnicos, responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo Primeiro: Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Pelo IBGE: José Henrique da Silva, gerente da DTB, e José Carlos Torres Gonçalves Júnior, Supervisor da SBT-UE/CE.

Pelo IPECE: Emanuel Lindemberg Silva Albuquerque, Gerente de Estatística, Geografia e Informação.

Pela ASSEMBLEIA: Luiz Carlos Mourão Maia – Presidente da Comissão de Triagem, Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios.

Parágrafo Segundo: Os Partícipes poderão a qualquer momento substituir o Gestor Técnico designado, devendo, a alteração, ser oficializada imediatamente ao outro Partícipe.



Parágrafo Terceiro: Os Gestores Técnicos reunir-se-ão, sempre que necessário, e por solicitação de qualquer um dos partícipes, em local de sua conveniência, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional, bem como corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas entidades, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico dos entes conveniados, utilizando-se dos meios materiais próprios.

Parágrafo Único: Os trabalhos de campo, bem como a sua supervisão, serão desenvolvidos, preferencialmente, em viaturas do Estado do Ceará, através do **IPECE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou seja, cada partícipe arcará com seus gastos, utilizando-se de recursos já previstos em seus orçamentos.

Parágrafo Primeiro: As eventuais despesas a serem efetuadas pelo **IBGE** correrão por conta do Orçamento da União, Funcional Programática 04.1212038.20U7.0001 PI – Cadastro.



Four handwritten signatures in blue ink, followed by the number 4 and another signature.

Parágrafo Segundo - As eventuais despesas efetuadas pelo **IPECE** correrão por conta do Estado do Ceará através de recursos próprios.

Parágrafo Terceiro: As eventuais despesas efetuadas pela **ASSEMBLEIA** correrão por conta da mesma através de recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função deste Acordo, poderá ser realizada por um dos partícipes, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

Parágrafo Único: É prerrogativa do IBGE e do Estado do Ceará, por intermédio do **IPECE**, a comercialização e/ou cessão a terceiros, dos arquivos digitais das Bases Cartográficas vetoriais geradas por força deste Acordo, mediante autorização prévia do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo ou de seus Aditamentos, em extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IPECE, e no Diário Oficial da União, pelo IBGE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

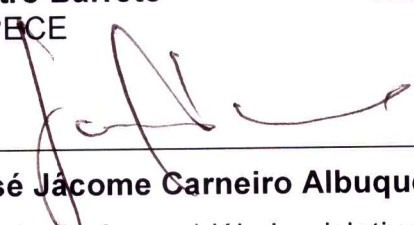
Rio de Janeiro, RJ, 27 de FEVEREIRO de 2014.



Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Diretor Geral do IPECE

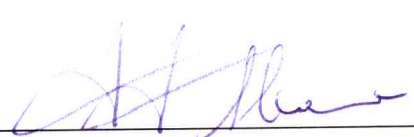


Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE


José Jácome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará

Testemunhas:


Nome:
RG:
Nome: FRANCISCO TADEU SBRINHO
RG: 3.166.850 IFP

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

1.1 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE		33.787.094/0001-40		Órgão Federal	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Wasmália Socorro Barata Bivar	610.907.007-68	0482171-8		SSP/AM	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidenta			(21)2142 4501	wasmalia.bivar@ibge.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar		Rio de Janeiro		RJ	20.021-210
1.2 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará- IPECE		05.748.410/0001-39		Órgão Estadual	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto	321.984.773-00	383558-82		SSP/CE	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Diretor Geral			(85)3101-3496	flavio.ataliba@ipece.ce.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 2º Andar		Fortaleza		CE	60.830-120
1.3 EXECUTOR/CONVENENTE					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - CE		06.750.525/0001-20		Órgão Estadual	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
José Jácome Carneiro Albuquerque	053.194.393-34	2007000101-9		SSP/CE	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidente			85.32772510	jalbuquer@al.ce.gov.br secretariaexecutivapres@al.ce.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres		Fortaleza		CE	60.170-900

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do projeto	2.2 Período de execução	
	Início	Término
Consolidação do arquivo gráfico municipal do estado do Ceará e do Projeto Atlas de Divisas do Ceará.	fev/2014	fev/2019



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.3 Identificação do objeto (descrição completa)
O Acordo ora firmado tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos entre o Estado do Ceará, por intermédio do IPECE , com a interveniência da ALCE , e o IBGE , visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Ceará.
2.4 Justificativa para a celebração do instrumento
Como fruto do Seminário Nacional com as instituições responsáveis por questões relacionadas com a Divisão Político-Administrativa do Brasil (DPA), realizado em Brasília, em 1º de julho de 2008, o IBGE através da DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais firmou vários convênios com os estados da federação com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos visando os trabalhos referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios. Dentre os vários objetivos do Governo do Estado do Ceará em dar prosseguimento às atividades do convênio expirado em 18/11/2013 com o IBGE, destacam-se a continuidade da Revisão Geral da Divisão Político-Administrativa do Estado, a atualização dos memoriais descritivos dos limites municipais, e, onde se fizer necessária, a materialização dos limites representados por linhas imaginárias, visando consolidar os limites municipais. Esta materialização permitirá que os Gestores Públicos do Estado do Ceará, em especial o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, tenham de forma clara e objetiva a definição dos limites municipais, permitindo, desta forma, que a Assembleia Legislativa, a partir do trabalho executado, possa homologar a malha dos municípios cearenses, editando uma única lei de divisão territorial do Estado. O Acordo a ser implementado contempla a orientação do Conselho Diretor do IBGE no sentido que a elaboração da proposta de redefinição das divisas municipais e o encaminhamento dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais para serem transformados em novas Leis pela Assembleia Legislativa, irão fixar a divisão político-administrativa do Estado do Ceará. Assim, a continuidade da conjugação de esforços com o Governo do Estado do Ceará permitirá ao IBGE a conclusão dos trabalhos de aperfeiçoamento da Base Territorial, que é o instrumento usado para o planejamento, operacionalização da coleta e divulgação dos dados oriundos das pesquisas estatísticas, demográficas, sociais, econômicas e ambientais.
2.5 Descrição das metas a serem atingidas
Consolidação do arquivo gráfico municipal do estado do Ceará e do Projeto Atlas de Divisas do Ceará.
2.6 Produtos finais a serem gerados
Publicação de volume com a descrição dos limites intermunicipais e mapas em anexo

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

3.1 EXECUTOR/CONVENENTE
a) Unidade requisitante / Coordenação
DGC/Coordenação de Estruturas Territoriais - CETE
b) Atribuições da Unidade requisitante / Coordenação no âmbito da parceria
a) disponibilizar arquivos referentes ao Estado em formato digital *.pdf ou Mapas Municipais do IBGE, impressos; b) fornecer a lista de localidades por município, cadastradas pelo IBGE; c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Projeto; d) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do órgão estadual responsável pela Divisão Político-administrativa para a execução do Plano de Trabalho.
c) Atribuição das demais áreas envolvidas
☐ PR



PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

☐	DPE	
☐	DGC	
☐	CDDI	
☐	DE	
☐	ENCE	
☐	DI	
☒	UE/CE – Participar de reuniões com o IPECE e a ALCE, na elaboração de memoriais descritivos dos limites municipais, dos trabalhos de campo e gabinete, na aquisição e análise das leis de divisão territorial e documentos cartográficos que recobrem o Estado, bem como no levantamento de outras informações, visando dirimir dúvidas sobre os limites municipais	
d) Nome do gestor técnico	e) DDD/Telefone	f) E-mail
José Henrique da Silva	(21)2142-4938/ (21) 2142 4939	jose.henrique.silva@ibge.gov.br
José Carlos Torres Gonçalves Júnior	(085) 3464.5370	jose.g.junior@ibge.gov.br
g) Nome do gestor administrativo	h) DDD/Telefone	i) E-mail
Francisco Tadeu Sbano	(021) 2142 4853	francisco.sbano@ibge.gov.br
3.2 EXECUTOR/CONVENENTE		
a) Proponente		
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE		
b) Atribuições da Proponente no âmbito da parceria		
a) disponibilizar arquivos referentes aos limites e mapas municipais em formato digital *.pdf ou impressos; b) consolidar tecnicamente as divisas municipais até o término do presente Acordo. c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira apresentada pela coordenação; d) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo; e) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa (limites municipais) e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as alterações, semestralmente, para que as alterações sejam incorporadas à malha municipal do IBGE.		
c) Nome do responsável técnico	d) DDD/Telefone	e) E-mail
Emanuel Lindemberg Silva Albuquerque	(85) 3101.3512	emanuel.silva@ipece.ce.gov.br
f) Nome do gestor administrativo	g) DDD/Telefone	h) E-mail
Débora de Andrade Mariano	(85) 3101.3513	debora.mariano@ipece.ce.gov.br

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico e financeiro			Duração <mês/ano>	
			Un.	Qtd	Valor (R\$)	Início	Término
1	1	Fornecimento da Base legal, malha digital, memorial descritivo preliminar e mapas municipais do IBGE para avaliação do IPECE.	Malha	184	-	fev/2014	fev/2015



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2	Consolidação da malha para os municípios selecionados na 1ª Fase (Macrorregiões: Litoral Leste-Jaguaribe; Cariri Centro-Sul)	Município	63	-	fev/2014	abr/2014
3	Análise dos demais municípios (2º Bloco) / Macrorregiões: Baturité e Região Metropolitana de Fortaleza	Município	28	-	mai/2014	set/2014
4	Consolidação da malha para os municípios selecionados (2º Bloco)	Município	28	-	jun/2014	nov/2014
5	Análise dos demais municípios selecionados (3º Bloco) – Macrorregiões: Sertão Central e Sertão dos Inhamuns	Município	37	-	out/2014	dez/2014
6	Consolidação da malha para os municípios selecionados (3º Bloco)	Município	37	-	dez/2014	mai/2015
7	Análise dos demais municípios selecionados (4º Bloco) – Macrorregião: Sobral-Ibiapada	Município	29	-	dez/2014	abr/2015
8	Consolidação da malha para os municípios selecionados (4º Bloco)	Município	29	-	mai/2015	out/2015
9	Análise dos demais municípios selecionados (5º Bloco) – Macrorregião: Litoral Oeste	Município	27	-	abr/2015	ago/2015
10	Consolidação da malha para os municípios selecionados (5º Bloco)	Município	27	-	nov/2015	mai/2016
11	Elaboração de minuta para impressão e edição da publicação contendo os descritivos e mapas municipais.	Minuta	184	-	jun/2016	jun/2017
12	Elaboração do Atlas de Divisas do Ceará	Publicação	184	-	jul/2017	fev/2019

5. RELAÇÃO DE BENS (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Bens	Forma de aquisição	Qtde.	Valor (estimado) R\$		Data de aquisição / entrega <mês/ano>
			Unitário	Total	
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE APLICAÇÃO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Natureza da despesa		Valor da aplicação (R\$)		
Código	Especificação	Total	Concedente	Executor
-	-	-	-	-

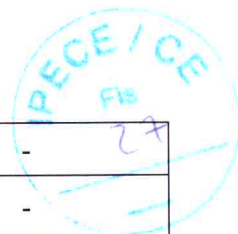
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

Meta	Natureza de despesa		Valor (R\$)			Data de desembolso pelo concedente <mês/ano>
			Total	Exercício financeiro		
	Código	Especificação		<ano>	<ano>	
				Custeio		
	33.90.14	Diárias	-	-	-	-



Handwritten signature

Handwritten signature



-	33.90.30	Material de consumo	-	-	-	-
-	33.90.33	Passagens e deslocamento	-	-	-	-
-	33.90.36	Serviços de terceiros PJ	-	-	-	-
-	33.90.39	Serviços de terceiros PF	-	-	-	-
-	33.90.47	Impostos e tributos	-	-	-	-
Investimento						
-	44.90.52	Aquisição de material permanente	-	-	-	-

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SEM REPASSE DE RECURSOS)

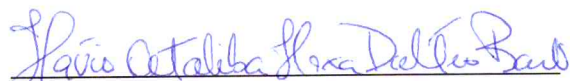
Recursos orçamentários e financeiros / Contrapartida	Concedente	Repasse através de xxxxxxxxx
	Executor	PI xxx e Funcional Programática xxxxx

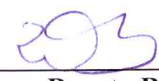
9. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Tempo de vigência	9.2 A partir da (e)
(05) cinco anos	Assinatura do plano

10. APROVAÇÃO

Rio de Janeiro, RJ, 27 de FEBREIRO de 2014.


Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Diretor Geral do IPECE


Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE


José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará



